



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº 129/2015**

**IBARETAMA/CE, 22 DE JUNHO DE 2015.**

***DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 NA FORMA ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, encaminha à CÂMARA MUNICIPAL o referido projeto de Lei para apreciação e aprovação do Plano Municipal de Educação do município de Ibaretama – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, no Art.136 da Lei Orgânica do Município de Ibaretama.

Art. 1º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME):

- I - Erradicação do analfabetismo;
- II - Universalização do atendimento escolar;
- III - Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - Melhoria da qualidade de ensino;
- V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

VII- Valorização dos profissionais de educação;

VIII- Difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;

IX- Fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam.

**Art. 2º.** As metas previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º.** As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º A cada 2(dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a Secretaria Municipal de Educação, publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei específica para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

**Art. 6º.** O Município promoverá Fórum ou Conferência Municipal de Educação anualmente, até o final da década, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do próximo plano municipal da educação.

**Parágrafo único.** As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 7º.** Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a execução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º. As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com Estado/SEDUC/CREDE deverá prever mecanismos de acompanhamento para a execução das metas do PME.

**Art. 8º.** Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino através de equipes multifuncionais.

**Art. 9º.** O Município de Ibaretama deverá aprovar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 10º.** O Plano Municipal de Educação de Ibaretama abrangerá, prioritariamente, o Ensino infantil e o Ensino fundamental e em parceria com o Estado o Ensino médio, em caráter



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

complementar, o Ensino Superior, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

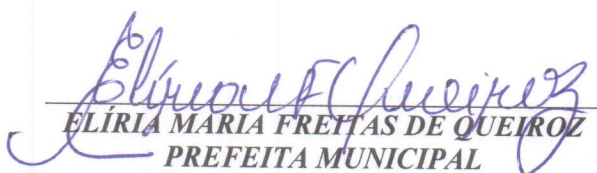
**Art. 11º.** O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 12º.** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Ibaretama, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

**Parágrafo único.** O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 13.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA/CE, EM 22 DE JUNHO DE 2015.**

  
**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Anexo Único**

**Educação Infantil**

A Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a LDB n. 9394/96, diz que crianças com 4 anos devem ser matriculadas na Educação Infantil. *“educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma: a) pré-escola; b) ensino fundamental; c) ensino médio;”*

No artigo 6º *“É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade”*. A criança deverá freqüentar 60% do total de horas com carga horária mínima de 800 horas e no mínimo 200 dias letivos, como já ocorre no ensino fundamental e médio. Para turno parcial 4 horas no mínimo e 7 h para período integral. Definida como a primeira etapa da educação básica, a Educação Infantil tem como finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, ou seja, o desenvolvimento em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social.

No entanto as instituições educacionais devem organizar coletivamente seu Projeto Político Pedagógico subsidiando-o no conhecimento da realidade em que se inserem e explicitando as estratégias e ações a serem realizadas em curto, médio e longo prazo, visando à superação das dificuldades existentes e a melhoria da qualidade da educação.

**META 1.**

**Universalizar o atendimento às crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos até 2025.**

**Estratégias**

- 1.1 - Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2- Realizar, periodicamente, em regime de colaboração com a Secretaria de Ação Social, Secretaria de Saúde e Conselho Tutelar levantamento da demanda por creche para a



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

**1.3-** Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

**1.4-** Manter e ampliar, em regime de colaboração, respeitando as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

**1.5-** Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada, anualmente, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

**1.6-** Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

**1.7-** Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

**1.8-** Fomentar o atendimento das populações do campo, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

**1.9-** Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**1.10-** Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

**1.11-** Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

**1.12-** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

**1.13-** Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

**1.14-** O Município, com a colaboração da secretaria de assistência social e Saúde (agentes de saúde), realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

**1.15-** Ampliar o acesso à educação infantil em tempo integral (no período da vigência do PME), para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

Conforme estabelecido na CF/88 o Ensino Fundamental constitui etapa obrigatória de escolarização, sendo o acesso a este nível de escolarização direito público subjetivo, que pode ser exigido do Estado, pelo titular do direito.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 estabeleceu que o ensino fundamental passaria de 8 para 9 anos de duração com o objetivo de assegurar a todas as crianças um tempo maior na escola e mais oportunidades de aprender - segundo dados do MEC, as crianças tendem a aprender mais começando mais cedo. "A inclusão das crianças de 6 anos é um avanço do



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

ponto de vista do acesso e da aprendizagem", defendeu Maria do Pilar Almeida Lacerda e Silva, ex-secretaria de Educação Básica do MEC.

**META 2**

**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 90% (noventa por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.**

**ESTRATÉGIAS**

- 2.1-** Promover atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;
- 2.2-** Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.3-** Estimular, criar e assegurar mecanismos (Diretor de turma, conselho de classe e avaliação diagnóstica) para o acompanhamento individualizado dos alunos do ensino fundamental;
- 2.4-** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.5-** Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.6-** Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo;
- 2.7-** Adequar, no âmbito municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**2.8-** Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, em parceria com a União e o Estado, garantindo os Programas dos entes federados.

**2.9-** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**2.10-** Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

**2.11-** Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

**2.12-** Promover a busca ativa de crianças fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde.

**2.13-** Assegurar a permanência do transporte escolar durante todo o ano letivo, inclusive a recuperação final, sem causar prejuízo a carga horária do aluno.

**Alfabetizar na Idade Certa**

**META 3**

**Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, até o final do 3º(terceiro) ano do ensino fundamental.**

**3.1-** Garantir a alfabetização plena de todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano.

**3.2 -** Incentivar a utilização de avaliação formativa e processual como estratégia de acompanhamento do desempenho do aluno e aprimoramento do trabalho pedagógico.

**3.3-** Elaborar e implementar plano plurianual de formação e atualização de docentes e profissionais da educação para atuação no EF de 9 anos, de acordo com as orientações legais vigentes.

**3.4-** Oportunizar aos docentes e profissionais da educação acesso a cursos e formação continuada, visando ao aprofundamento de estudos e o atendimento das demandas decorrentes do trabalho pedagógico desenvolvido em sala de aula.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**3.5-** Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

**3.6-** Aprimorar instrumentos de avaliação periódicas e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

**3.7-** Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

**3.8-** Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento, considerando sua identidade cultural;

**3.9-** Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

**3.10-** Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

**Educação em tempo integral**

**META 4 –**

*Oferecer educação em tempo integral, em no mínimo 30% (trinta por cento) das escolas públicas municipais, de forma a atender, pelo menos, 15% (quinze por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica até o fim da vigência deste PME.*

**ESTRATÉGIAS**

**4.1-** Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 4.2-** Instituir, em regime de colaboração União, Estados e Municípios, programa de construção e/ou ampliação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 4.3-** Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 4.4-** Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 4.5-** Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 4.6-** Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 4.7-** Atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;
- 4.8-** Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais do município ou em instituições especializadas;
- 4.9-** Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
- 4.10-** Incentivar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema, quando contribuírem para enriquecimento do trabalho pedagógico.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**4.11-** Estimular o desenvolvimento de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar e complementação das atividades pedagógicas dos estudantes matriculados nas escolas da rede pública de educação básica.

**ENSINO MÉDIO**

O Art. 1º da Resolução nº 2, de 30 de Janeiro 2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, a serem observadas na organização curricular pelos sistemas de ensino e suas unidades escolares.

**Parágrafo único:** Estas Diretrizes aplicam-se a todas as formas e modalidades de Ensino Médio, complementadas, quando necessário, por Diretrizes próprias.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos, definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na elaboração, planejamento, implementação e avaliação das propostas curriculares das unidades escolares públicas e particulares que oferecem o Ensino Médio.

No disposto da CF/88, a nova LDB determinou este nível de ensino como etapa final da Educação Básica. Sob esta perspectiva, o Ensino Médio, cuja oferta é responsabilidade dos Estados, passou a integrar a etapa educacional considerada essencial para o exercício da cidadania, além de consistir base para o acesso às atividades produtivas e para o prosseguimento nos níveis mais elevados de educação.

**Meta 5**

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)**

**ESTRATÉGIAS**

- 5.1-** Fortalecer o compromisso da parceria do transporte escolar entre Estado e Município;
- 5.2-** Desenvolver projetos para a correção da defasagem de alunos egressos do ensino fundamental através de acompanhamento individual e aulas de reforço escolar.
- 5.3-** Fomentar a realização de atividades culturais e esportivas aliadas ao pedagógico
- 5.4-** incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

**5.5-** O Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

**5.6-** Pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

**5.7-** Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

**5.8-** Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

**5.9-** Universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

**5.10-** Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

**5.11-** Estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

**5.12-** Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

**5.13-** Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

**5.14-** Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

**5.15-** Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

**5.16-** Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

**5.17-** Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL/ INCLUSIVA: ATENDIMENTO ESPECIALIZADO**

**LEI Nº 9394/96 – LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO: DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Art. 58:** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

**§ 1º** Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a cinco anos, durante a educação infantil.

**META 6**

*Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados até o final da vigência deste PME*

**ESTRATÉGIAS**

**6.1-** Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

**6.2-** Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

**6.3-** Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e rurais;

**6.4-** Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

**6.5-** Manter e ampliar a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

**6.6-** Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

**6.7-** Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

**6.8-** Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

**6.9-** Formar e apoiar, a partir do segundo ano da vigência deste PME, equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**6.10-** Determinar, no terceiro ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas municipais que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**6.11-** Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

**6.12-** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

**6.13-** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

**6.14-** Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

**FLUXO ESCOLAR E APRENDIZAGEM**

| IDEB                                | 2015 | 2017 | 2019 | 2021 |
|-------------------------------------|------|------|------|------|
| Anos iniciais do Ensino Fundamental | 4,3  | 4,6  | 4,9  | 5,2  |
| Anos finais do Ensino Fundamental   | 4,4  | 4,7  | 5,0  | 5,2  |
| Ensino Médio                        | 4,6  | 4,9  | 5,2  | 5,5  |

*Euro*



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**META 7**

*Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais /estadual para o Ideb:*

**ESTRATÉGIAS**

**7.1-** Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 30% (trinta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, 70%(setenta por cento) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 60% (sessenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**7.2)** induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

**7.3-** Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 7.4- Associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando a rede de ensino municipal com Ideb abaixo da média nacional;
- 7.5- Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;
- 7.6- Orientar as políticas da rede de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e as metas projetadas, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.
- 7.7- Fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;
- 7.8- Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil e ensino fundamental incentivando práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 7.9- Garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**7.10-** Implantar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e duplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública municipal de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

**7.11-** Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), na primeira etapa da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**7.12-** Assegurar a as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, nas escolas de médio e de grande porte, garantindo a acessibilidade às pessoas com deficiência;

**7.13-** O município, em regime de colaboração com o estado e a união, estabelecerá, no prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

**7.14-** Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da secretaria de educação do Município, bem como garantir programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da secretaria de educação;

**7.15-** Garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

**7.16-** Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**7.17-** Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

**7.18-** Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

**7.19-** Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

**7.20-** Promover, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

**7.21-** Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

**7.22-** Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**7.23-** Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

**ESCOLARIDADE MÉDIA**

**META 8**

*Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos de modo a alcançar mínimo de 12 anos de estudo até 2025.*

**ESTRATÉGIAS:**

**8.1-** Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

**8.2-** Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

**8.3-** Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

**8.4-** Incentivar e apoiar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade série.

**8.5-** Incentivar e apoiar o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e baixa frequência e buscando contribuir para a busca de solução dos mesmos na rede pública regular de ensino;

**8.6-** Promover a busca ativa de jovens e adultos fora da escola, em parceria com as áreas de assistência social e saúde;

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

A erradicação do analfabetismo conforme preconiza a CF/88, é um desafio que demanda a integração das ações do poder público e a mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta modalidade, a EJA tem uma identidade própria, devendo ser considerado o perfil, as circunstâncias e a faixa etária dos estudantes, de forma que sejam:

- Conhecidas e respeitadas suas diferenças;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- Dadas condições e oportunidades de acesso ao conhecimento, indistintamente, de acordo com suas necessidades;

Oportunizadas situações de aprendizagem nas diferentes áreas do conhecimento, similarmente ao que ocorre com os estudantes dos demais níveis de ensino, reconhecendo e valorizando a importância de cada sujeito e a necessidade de sua inserção na sociedade, mediante oportunidade de descobertas que o mobilizem a lutar por seus direitos e o conscientizem de suas responsabilidades sociais

**ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO FUNCIONAL DE JOVENS E ADULTOS**

**META 9**

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 70% (setenta por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.**

**ESTRATÉGIAS:**

**9.1-** Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

**9.2-** Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

**9.3-** Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

**9.4-** Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

**9.5-** Executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

**9.6-** Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**9.7-** Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

**9.9-** Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**META 10 –**

**10.1-** Manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

**10.2-** Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, objetivando a elevação do nível de escolaridade desse público;

**10.3-** Criar políticas públicas voltadas para educação de jovens e adultos garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA**

A Educação Profissional e Tecnológica - EPT, conforme definição da Lei nº 9394/96 consiste em uma modalidade específica de ensino que “integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”. Tal definição deixa evidente sua importância para o contexto Nacional, bem como sua independência em relação ao ensino regular.

De acordo com as diretrizes curriculares nacionais, definidas pelo Conselho Nacional de Educação, a EPT deve ser desenvolvida por meio de cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de Trabalhadores (cursos básicos), Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Profissional Tecnológica em nível de graduação e pós-graduação.





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Evidencia-se no acima exposto, que a EPT estende-se dos níveis mais elementares aos mais elevados de escolaridade, como os de aperfeiçoamento e atualização oferecidos a graduados e pós-graduados. Neste sentido a Educação Profissional contempla o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas um processo permanente que englobe cursos e 60 programas que oportunizam o desenvolvimento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de constante qualificação e aperfeiçoamento do trabalhador.

**META 11**

***Estimular a ampliação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 30%( trinta por cento) da expansão no município de Ibaretama.***

**11.1-** Estabelecer, no segundo ano de vigência deste plano, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por EPT no município.

**11.2 -** Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino, de acordo com a demanda existente no município.

**11.3-** Estimular a realização de projetos que visem a integração entre a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Profissional e Tecnológica, sempre que necessário e viável.

**EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Segundo a Lei nº. 9394/96, a Educação Superior tem como uma de suas finalidades estimular o conhecimento dos problemas existentes, em especial, no contexto nacional e regional, bem como prestar serviços especializados à comunidade estabelecendo com ela uma relação de reciprocidade.

Neste sentido, a finalidade precípua do Ensino Superior é realizar a formação de profissionais habilitados para atuarem nas diferentes áreas do conhecimento, bem como intervirem frente aos problemas existentes nos distintos contextos e realidades em que se inserem.

Cabe destacar que, devido a proximidade geográfica do município de Quixadá, que é em torno de 30 Km, a população de Ibaretama tem facilidade no acesso a muitas Instituições de Ensino Superior.

Considerando que a proposição de metas para a Educação Superior transcende o âmbito da responsabilidade do município, o presente plano versará sobre o necessário apoio do poder



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

público municipal para o acesso às Instituições de Ensino Superior - IES instalada em seus limites e proximidades possam desempenhar sua missão educacional.

Sob este prisma, torna-se desejável a realização de parcerias, através da Secretaria Municipal de Educação, que atendam simultaneamente as necessidades de formação de novos profissionais no âmbito do Ensino Superior, mediante abertura de campo para a realização de estágios supervisionados e programas de formação em serviço para os docentes da Educação Básica.

**META 12**

*Fomentar o fortalecimento das IES, mediante realização de parcerias que possam reverter simultaneamente para a formação de profissionais de nível superior e o atendimento das demandas e necessidades das instituições educacionais do município.*

**12.1-** Incentivar e apoiar a oferta de educação superior pública e gratuita voltada prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, visando superar o déficit de formação dos profissionais da educação.

**12.2-** Estimular a inclusão, nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, de parcerias e projetos envolvendo professores e alunos de licenciaturas de ensino Superior, com vistas à capacitação dos docentes e profissionais da escola.

**12.3-** Incentivar a realização de estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento do trabalho pedagógico e melhoria da qualidade da educação do município.

**META 13- TITULAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**Incentivar a procura do número de matrículas nos cursos de pós-graduação lactu sensu e stricto sensu, de modo a atingir a titulação de 80% de especialistas, e 10% de mestres e 5% doutores na vigência do PME.**

**ESTRATÉGIAS**

**13.1-** Incentivar a população do município na procura de cursos de pós-graduação lactu sensu e stricto sensu, em instituições públicas através da divulgação da oferta.

**13.2-** Manter e expandir a frota de transportes no município, de modo a assegurar acessibilidade aos pós-graduandos;

**13.3-** Estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**13.4- Em parceria com a União** e estado estimular a pesquisa científica para a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região nordeste, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

**META 14- POS GRADUAÇÃO**

*O município em regime de colaboração entre a União, os Estados, no prazo de 6 (seis) anos, de acordo com as diretrizes deste PME, contribuirá para formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

**ESTRATÉGIAS:**

**14.1-** Pactuar conjuntamente com a União e o estado, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação existente no município;

**14.2-** Consolidar a aplicação de 1% das receitas anuais do FUNDEB, ou fundo que venha a substituí-lo, conforme art.44 da Lei 042/2010 na formação dos docentes a nível superior da rede pública municipal de educação básica;

**14.3-** Contribuir com programas de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

**14.4-** Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

**14.5-** Implementar curso de formação continuada para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

**FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

A valorização dos profissionais da educação é um elemento essencial para a melhoria da qualidade da educação. Esta somente pode ser obtida mediante uma política global que incida





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

simultaneamente sobre a formação inicial e continuada, as condições de trabalho, salários e cumprimento em sua totalidade do plano de cargos e carreira do magistério.

Se por um lado é necessário repensar a formação docente, em vista dos desafios e demandas que a realidade nos coloca e que requerem profissionais cada vez qualificados e continuamente atualizados, por outro a articulação entre os sistemas de ensino e as IES é fundamental para atualizar, modernizar e melhorar os cursos de formação para o magistério, em especial, as licenciaturas.

A melhoria da qualidade da educação é primordial para garantir o pleno acesso à cidadania. Por sua vez, ela está diretamente relacionada à valorização do magistério e à formação docente, já que este tem um papel fundamental neste processo.

Para garantir uma educação de qualidade, bem como desenvolver um trabalho pedagógico consistente é indispensável fortalecer uma política de formação inicial e continuada e de valorização dos profissionais de educação que integram o quadro docente, técnico e funcional das escolas da rede municipal, observadas as disposições legais vigentes e as demais demandas educacionais.

**META 15 – Formação dos professores**

*Garantir que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

**15.1-** Valorizar, nos concursos e processos seletivos, a formação acadêmica de nível superior voltada ao conhecimento e reflexão das demandas da rede pública de educação básica, em especial, ao nível educacional pretendido.

**15.2-** Garantir, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Cargos e Carreira e Salários – PCCS a participação em cursos e programas de formação na área de atuação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação especificada no caput da presente meta.

**15.3-** Propor às instituições públicas de nível superior, a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de professores para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

**META 16- Valorização dos professores**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

*Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.*

**ESTRATÉGIAS:**

**16.1-** Assegurar como tarefa do fórum municipal o acompanhamento e cumprimento da evolução salarial do piso nacional dos profissionais da educação por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

**16.2.-** O Município deverá no prazo de 1 (um) ano da vigência deste PME, executar e acompanhar as ações do plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal da educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação integral do cumprimento da jornada de trabalho, de 1/3 (um terço) para atividades complementares e em um único estabelecimento escolar.

***META 17- Formação continuada e pós-graduação de professores***

*Realiza anualmente, a revisão do PCCS municipal para os profissionais da educação, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.*

**17.1** Assegurar que a rede municipal de ensino constitua seu quadro de profissionais do magistério, com 90% de servidores nomeados em cargos de provimento efetivo, até a vigência do PME.

**17.2** Aprimorar plano de acompanhamento do professor e dos demais profissionais da educação em estágio probatório, por profissional com experiência de ensino, visando assessorá-lo em suas necessidades e fundamentar, com base em avaliação documentada, seu encaminhamento para aperfeiçoamento e/ou a decisão pela efetivação ou não do mesmo ao final deste período.

**17.3-** Fomentar a oferta de cursos destinados à formação de profissionais da educação para as áreas de administração escolar, multimeios e alimentação, sem prejuízo de outras e em atendimento das demandas nas unidades escolares.

**17.4-** Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do quinto ano de vigência deste PME, 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 70% (setenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**17.5-** Cumprir no prazo de 2 (dois) anos da vigência do PME, o plano de Carreira do magistério do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu.

***GESTÃO DEMOCRÁTICA***

A sociedade contemporânea é perpassada por grandes contradições e complexidade. Tal situação demanda que os cidadãos tenham cada vez mais acesso às informações e consciência de sua condição de 'ser' histórico e social.

Por sua vez, a educação tem uma contribuição significativa para o processo de constituição dos sujeitos, na medida em que é pela apropriação do conhecimento produzido pela humanidade e, utilização deste para a reflexão das contradições do seu tempo, que o homem toma consciência de sua importância e da necessidade de se inserir no movimento em busca da transformação social.

Favorável à melhoria da qualidade da educação, a redemocratização da sociedade brasileira, a partir de meados da década de 1980, resultou em mudanças legais que exigem, cada vez mais, o redirecionamento das políticas educacionais e a reflexão das responsabilidades e competências dos diferentes níveis governamentais para com a democratização da educação nacional e aprimoramento de sua qualidade.

Ocupa papel fundamental neste processo a reflexão sobre a democratização da gestão do ensino público, preconizada na CF/88 e referendada na LDB/96 e no PNE: 2014-2024

Em decorrência, tem-se intensificado nas últimas décadas, a demanda pela mudança e inovação dos mecanismos de gestão nas instituições educacionais, mediante a ampliação dos canais de comunicação, participação, tomada de decisões e avaliação, visando aliar ensino e aprendizagem de forma mais eficaz.

**META 18**





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

**ESTRATÉGIAS:**

- 18.1-** Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 18.2-** Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
- 18.3-** Realizar Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;
- 18.4-** Estimular, em toda a rede de ensino de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;
- 18.5-** Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 18.6-** Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 18.7-** Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**18.8-** Adequar os programas de formação para diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

**FINANCIAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS**

Em cumprimento ao que estabelece a CF/88 em relação à contrapartida financeira do município para a educação, deverá ser destinado no período de vigência do presente plano ou até nova determinação legal, o percentual mínimo de 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, na manutenção e desenvolvimento da educação. De maneira complementar, conforme determinação legal, o salário-educação constituirá fonte adicional de financiamento da educação básica.

Além destas fontes de recursos, o município disporá dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, com vigência até o ano de 2020, conforme estabelece a Lei nº 11.494/07.

Finalizando, enfatiza-se a importância dos programas financiados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, como instrumentos de ampliação das receitas da educação, constituindo, portanto, uma importante fonte adicional de recursos para a gestão da Secretaria de Educação. Em complemento a estes a Prefeitura deverá complementar com 25% dos recursos próprios, no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e 30% no Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE, objetivando melhorar a qualidade e eficiência do atendimento aos alunos

**META 19 – Financiamento da Educação**

*Garantir a aplicação na manutenção e desenvolvimento da educação dos 25% da receita líquida do município, advinda de impostos, acrescido dos recursos provenientes do Salário Educação, do FUNDEB, e de programas e convênio do Governo Federal.*

**Estratégias**

**19.1-** Aplicar os recursos legalmente vinculados à Educação, de competência do poder público municipal, e buscar fontes complementares de financiamento.

**19.2-** Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que promovam a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

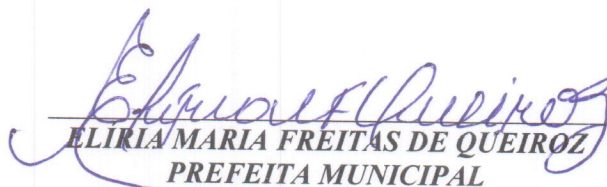




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

- 19.3** - Divulgar regularmente os indicadores de investimento e tipo de despesa per capita por aluno nas etapas da educação de responsabilidade do município.
- 19.4** - Otimizar a arrecadação de impostos com a aplicação dos instrumentos previstos a partir da criação do Estatuto das Cidades.
- 19.5**- Criar até o quinto ano de vigência do Plano Municipal de Educação, o Plano de Saúde dos servidores públicos da educação em parceria com o governo municipal.
- 19.6**- Criar, em parcerias com instituições financeiras públicas ou privadas, programas de financiamento para aquisição de computadores para os professores e de softwares educacionais.
- 19.7**- Elaborar a proposta orçamentária anual da Secretaria Municipal da Educação com base em levantamento das principais necessidades da rede escolar, levantadas pelos Conselhos deliberativos e demais órgãos competentes.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE JUNHO DE 2015.**

  
**ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA  
GABINETE DA PREFEITA**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL**

ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº 129/2015, de 22 de junho de 2015, "QUE DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE EDUCAÇÃO, PARA O DECÊNIO 2015-2025 NA FORMA ESPECIFICADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 22 DE JUNHO DE 2015.**

  
**ELÍRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ**  
**PREFEITA MUNICIPAL**